



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 5ª RM – 5ª DE
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/5**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015

Processo n.º 64328.001423/2015-21

RESPOSTA ao Recurso Administrativo em face da decisão de habilitação.

RECORRENTE: FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

1. Da Admissibilidade.

Conforme art. 109 da Lei 8666/93 é tempestivo a apresentação de recurso administrativo até 5 dias úteis após a lavratura da ata da sessão pública da abertura da licitação. A ata da sessão pública foi lavrada no dia **09/10/2015** e assinada pelo representante da empresa recorrente no mesmo dia, tendo inclusive recebido uma cópia do documento.

Deste modo, o prazo fim para apresentação do recurso seria no dia **16/09/2015**, observando a disposição do art. 66 da Lei 9784/98 - diploma legal que trata dos procedimentos administrativos em geral com aplicação subsidiária aos processos licitatórios - na qual determina que os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, **excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**. Posto isso, o primeiro dia para contagem do prazo seria o dia **10/12/2015** e contados 5 dias úteis o término se deu no dia **16/09/2015**. A recorrente apresentou recurso intempestivamente, no dia 17/09/2015, conforme demonstra rastreamento do A.R.(Anexo I).

2. Decisão

Expostas as razões, decide-se:

1) Decide-se pelo não conhecimento do recurso em virtude da prescrição do prazo para interposição;

- 2) Mantém-se a inabilitação da recorrente;
- 3) Encaminhe-se o Procedimento Licitatório para apreciação da autoridade competente, conforme art. 109, inciso III, § 4º da Lei 8666/93.

Curitiba, 17 de Setembro de 2015.

**NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA – Segundo-Tenente
Presidente da CPL**

**RUBENS MARQUES JUNIOR - Primeiro-Sargento
Adjunto da CPL**

**JEAN ALMEIDA HOLOCHESKI - Terceiro- Sargento
Secretário da CPL**

Aprovo

**SÉRGIO LUIZ FELIZARDO RIBEIRO - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas**